

**LEI Nº 1.272/2017**

**DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

**INSTITUI O PROGRAMA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FISCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DO INHACORÁ.**

---

**GILBERTO PEDRO HAMMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivada no âmbito do Município de São José do Inhacorá.

**Art. 2º.** Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º.** Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – fortalecer a educação como mecanismo de transformação;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- VI – harmonizar a relação Estado/cidadão;
- VII – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VIII – conscientizar os cidadãos sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- IX – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- X – propiciar e auxiliar as entidades educacionais, agrícolas e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- XI – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.
- XII – Melhorar o perfil do homem público;
- XIII – Obter o equilíbrio fiscal a médio e longo prazo;

XIV – Reforçar a noção do bem público.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

**I** – pela Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo e da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente;

**II** Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo:

- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

**III** Pela Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente:

- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município e agroindustriais;
- b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

**§1º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal, implantem nos seus planos de estudos, as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal – GEFIM.

**§2º.** A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

**Art. 5º.** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

**Art. 6º.** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria da Administração, um da Secretaria Municipal da Educação Cultura, Desportos e Turismo e, um da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, ficando um como Coordenador Geral.

**Parágrafo Único.** Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

**Art. 7º.** Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PROMEF;

V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

**Art. 8º.** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

**Parágrafo Único:** As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único:** A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 4º, I, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

**Art. 10.** São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – gestionar pela adesão do Município a programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

V – demais atribuições e competências afins.

**Art. 11.** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos do orçamento vigente.

**Art. 12.** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.057/2013, de 11 de junho de 2013, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ,  
EM 17 DE MARÇO DE 2017. -

**Gilberto Pedro Hammes**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**Inês L. E. Dapper**  
**Secretária Municipal de Administração**